

B.D. 2017/393

Proc. 03.04.03/2017/59

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS REGULAR – LINHA BUSCAS ESTORIL**

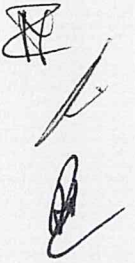
----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZY4, válido até 20 de julho de 2019, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: CASCAIS PRÓXIMA - GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E. M., S. A., com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e de Pessoa Coletiva 504853635, com o capital social de 1.000.000,00 €, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, **RUI RIBEIRO REI**, viúvo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão número 09760880 7 ZX8, válido até 21 de março de 2021 e **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, casado, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 07365787 5 ZY4, válido até 5 de agosto de 2019, ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 3826-8750-3286, subscrita

em 19 de abril de 2016 e válida até 19 de julho de 2018, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- Considerando que: -----

- a) O Primeiro Outorgante tem em marcha o maior plano de mobilidade que o concelho já conheceu, um plano multimodal – envolvendo a bicicleta, o automóvel, o estacionamento, o comboio e o autocarro - feito a pensar em todos os cidadãos, com o objetivo de criar as condições para que aqueles se possam deslocar com maior conforto e liberdade, para que as empresas e estabelecimentos comerciais do concelho sejam mais atrativos e competitivos e o território do Município seja mais inteligente, moderno e amigo do ambiente; -----
- b) Nesse âmbito, surge o sistema de gestão integrada da mobilidade MobiCascais, que visa reduzir o congestionamento no espaço público, disponibilizar meios e facilitar acessos de forma rápida e intuitiva, aumentando a eficiência energética e reduzindo os custos de deslocação; -----
- c) Como parte integrante do referido sistema, encontra-se em implementação, através da Segunda Outorgante, uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, como alternativa ou complemento aos modos de transporte instalados, que compreende, designadamente, a disponibilização de bicicletas convencionais (sem motor elétrico) e elétricas para utilização pública, podendo o respetivo uso ser individual ou partilhado, e, bem assim, a permissão da utilização das infraestruturas de estacionamento e carregamento das baterias das bicicletas elétricas para estacionamento e carregamento de bicicletas da propriedade de particulares; -----
- d) O dito sistema também integra a implementação de novas rotas para o transporte público, que ligarão as áreas de estacionamento de automóveis e bicicletas e os



terminais de autocarros e comboios, constituindo, assim, um plano multimodal, que pretende proporcionar mais e melhor mobilidade aos cerca de 210 mil cascalenses e aos 1,2 milhões de turistas que anualmente visitam Cascais, ao mesmo tempo que é amigo do ambiente, mais eficiente nos meios e com impacto na área metropolitana de Lisboa; -----

- e) Com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Primeiro Outorgante passou a ser a Autoridade de Transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----
- f) Nos termos do artigo 4.º do RJSPTP, compete às autoridades de transportes, designadamente, a atribuição a operadores de serviço público, por meio de celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; -----
- g) Em conformidade com o estabelecido no artigo 16.º do RJSPTP, o serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado, designadamente, mediante atribuição, através da celebração de contratos de serviço público com operadores internos, isto é, nos termos da alínea k) do artigo 3.º do RJSPTP, a entidades juridicamente distintas da autoridade de transportes, sobre as quais aquela exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, ou com outros operadores de serviço público; -----
- h) Nos termos do artigo 19.º do RJSPTP, a exploração do serviço público de transporte de passageiros pode ser adjudicada por ajuste direto, pela autoridade de transporte competente, designadamente, a operadores internos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no respeito pelo disposto no Código dos



Contratos Públicos;-----

- i) Por força do estabelecido no artigo 20.º do RJSPTP, o contrato de serviço público de transporte de passageiros pode assumir a natureza de contrato de concessão de serviço público e de contrato de prestação de serviço público, considerando-se contrato de concessão aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros, e contrato de prestação de serviço público aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço mediante o pagamento de uma determinada remuneração pela autoridade de transportes;-----
- j) De acordo com o disposto no artigo 34.º do RJSPTP, a exploração do serviço público de transporte de passageiros pode ocorrer em regime de exploração regular, flexível ou mista, em função das necessidades de transporte a satisfazer na área geográfica a servir;-----
- k) O transporte público regular de passageiros existente no concelho de Cascais não dá uma resposta ajustada às necessidades dos cascalenses, tanto que, de acordo com o PEDU, apenas 8,7% das deslocações no concelho são efetuadas em transporte público rodoviário;-----
- l) Urge proporcionar aos cidadãos residentes no concelho de Cascais, em particular àqueles mais dependentes do transporte público, meios simplificados, acessíveis e suficientemente rápidos para efetivamente os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos culturais e desportivos, centros de saúde, entre outros; -----
- m) Para o efeito, se pretende implementar uma nova carreira, cujo objetivo é o de criar uma ligação rápida entre A Estação do Estoril e Alcoitão, servindo pólos

geradores de tráfego, nomeadamente, empresas, escolas e superfícies comerciais;; -----

n) O objeto estatutário da Segunda Outorgante contempla a atividade de prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros; -----

o) A Segunda Outorgante obteve o licenciamento necessário para exercer a atividade de transporte público rodoviário de passageiros;-----

p) Nos termos admitidos no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante, independentemente do objeto do contrato, pode contratar a Segunda Outorgante com dispensa de observância dos procedimentos de contratação previstos na parte II daquele código, uma vez que se verificam os seguintes requisitos:-----

i. O Primeiro Outorgante, em resultado da detenção da totalidade do capital social daquela empresa, exerce sobre a atividade da mesma, por si só, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; -----

ii. A Segunda Outorgante desenvolve praticamente toda a sua atividade em benefício exclusivo do Primeiro Outorgante. -----

----- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 20.º, todos do RJSPT, no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2007, e no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com a deliberação camarária de 22 de maio de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 27 de junho de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA**-----

----- **(Objeto)**-----

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante a

concessão do serviço público de transporte de passageiros na linha de transporte público de passageiros, designada “BusCas Estoril”, que se caracteriza no anexo I a este contrato. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Modelo de remuneração do operador do serviço)**-----

----- A Segunda Outorgante explorará o serviço descrito na cláusula anterior em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo remunerada pelas receitas geradas pela exploração do mesmo e, em caso de insuficiência destas, por receitas advenientes das diferentes atividades englobadas no sistema MobiCascais, designadamente as atividades de gestão de estacionamento em parques de estacionamento e na via pública, incluindo os proveitos advenientes da fiscalização deste último, e as atividades de *bike sharing* e de *bike parking*, receitas aquelas que, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 26.º dos respetivos estatutos, constituem receitas próprias da Segunda Outorgante.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Regime de riscos e responsabilidades)**-----

1. A Segunda Outorgante explorará o serviço objeto do presente contrato em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo responsável pelos danos causados aos passageiros e aos bens por estes transportados durante a viagem, nos termos gerais do direito, do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e do Regulamento (EU) 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011. -----
2. A Segunda Outorgante é também responsável, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer prejuízos causados na exploração do serviço público de transportes de passageiros não previstos no número anterior, não sendo o Primeiro Outorgante responsável neste âmbito. -----
3. A Segunda Outorgante responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para a

[Handwritten signatures]

exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do presente contrato.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Cobertura espacial e temporal da procura e da oferta)** -----

----- A cobertura espacial e temporal da procura e da oferta é a caracterizada no anexo II ao presente contrato.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Títulos de transporte, tarifário, sistema de bilhética e articulação intermodal)**-----

- 1 Os títulos de transporte e respetivos tarifários são os apresentados na seguinte tabela: -----

Título de Transporte e Tarifário	
1 viagem (bilhete simples)	1,00 €
Mobi Bus Buscas Estoril+ Bicicleta (30 minutos diários)	20,00 €

Títulos combinados				
	1 zona	2 zonas	3 zonas	4 zonas
Mobi Bus busCas Estoril + Bicicleta (30 minutos diários) + Comboio (passe mensal)	36,60€	38,40€	48,80€	56,40€

2. Os suportes dos títulos de transporte são o bilhete simples, o cartão sem contacto MobiCascais e, para os títulos combinados com comboio, o cartão Lisboa Viva.-----
3. A Segunda Outorgante deve diligenciar no sentido da criação de títulos combinados

[Handwritten signature]

- de transporte que deverão ser objeto de aprovação pelo Primeiro Outorgante. -----
4. A Segunda Outorgante pode, ainda, propor novos títulos de transporte, ficando a sua disponibilização sujeita a aprovação do Primeiro Outorgante. -----
 5. A Segunda Outorgante deve divulgar os títulos de transporte disponíveis e as tarifas em vigor, nos locais de venda ao público e no respectivo sítio na Internet, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados. -----
 6. No primeiro mês de exploração do serviço objeto do presente contrato não serão cobradas tarifas. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Prazo de vigência do contrato)** -----

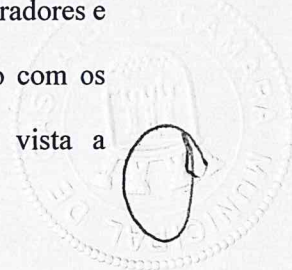
----- O presente contrato vigora de 1 de junho de 2017 a 2 de dezembro de 2019. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Obrigações a observar na prestação do serviço de transporte)** -----

1. Na prestação do serviço público de transporte de passageiros objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a garantir a pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, cortesia do serviço, a igualdade no tratamento dos utentes e a cumprir escrupulosamente as obrigações que cabem ao operador de transportes nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro. -----
2. No âmbito deste contrato, constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:-----
 - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;-----
 - b) Informar o Primeiro Outorgante sobre as condições da oferta e da procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização na prestação do serviço; -----

- c) Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, das alterações imprevista de oferta ou situações de oferta perturbada, bem como de serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço; -----
- d) Disponibilizar ao público, através de suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes, sempre que existam, informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifários e títulos de transporte disponíveis; -----
- e) Manter os veículos utilizados na prestação do serviço em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza; -----
- f) Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/atualizações de serviço e tarifário e ministrar-lhes a formação necessária para que estes estejam aptos a prestar informações e esclarecimentos aos clientes; -----
- g) Utilizar a imagem que for determinada pelo Primeiro Outorgante; -----
- h) Facultar ao Primeiro Outorgante acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente os respeitantes às vendas e validações de todos os títulos de transportes; -----
- i) Colaborar com o Primeiro Outorgante na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização do serviço prestado no âmbito do presente contrato; -----
- j) Colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento da rede de transportes, no sentido de assegurar a articulação com os demais operadores e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes, com vista a



incrementar a qualidade, a articulação, e a atratividade do sistema de transportes no conjunto das suas componentes.-----

----- **OITAVA**-----

----- **(Custos da prestação de serviços)**-----

----- Todos os custos da prestação do serviço público de transporte de passageiros a que respeita este contrato, designadamente os custos de pessoal, de gestão, de manutenção e operação dos veículos, serão suportados pela Segunda Outorgante.-----

----- **NONA**-----

----- **(Fiscalização do contrato)**-----

1. A exploração pela Segunda Outorgante do serviço objeto do contrato está sujeita à fiscalização do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 42.º do RJSPTP. -----
2. Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante deve facultar ao Primeiro Outorgante livre acesso às suas instalações, equipamentos, *softwares*, dados, veículos, bem como todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados no âmbito do presente contrato, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados e, ainda, transmitir mensalmente ao Primeiro Outorgante, por via eletrónica, a seguinte informação:-----
 - a) Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no SIGGESC);-----
 - b) Número de veículos.km produzidos; -----
 - c) Número de lugares.km produzidos;-----
 - d) Número de passageiros transportados; -----
 - e) Número de passageiros.km transportados; -----

[Handwritten signatures and initials]

- f) Número de lugares.km oferecidos;-----
- g) Receitas e vendas tarifárias anuais; -----
- h) Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor; -----
- i) Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta; -----
- j) Tipologia de veículos utilizados, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.-----

----- **DÉCIMA**-----

----- **(Modificações do contrato e alterações pontuais)** -----

----- O presente contrato poderá ser objeto de modificações ou de alterações pontuais nos termos dos artigos 29.º e 31.º RJSPTP. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA**-----

----- **(Incumprimento e resolução do contrato)**-----

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado do presente contrato por parte da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante, após ouvir a Segunda Outorgante, pode exigir-lhe que cesse o incumprimento num prazo razoável.-----
2. Caso, pós as diligências referidas no número anterior, o incumprimento se mantenha, o Primeiro Outorgante pode determinar a suspensão da prestação do serviço de transporte objeto do mesmo ou resolver o contrato.-----

----- **DÉCIMA SEGUNDA**-----

---- **(Alteração, suspensão ou resolução do contrato por razões de interesse público)**----

----- O presente contrato pode ser alterado, suspenso ou resolvido com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, designadamente sempre que tal se justifique face a evoluções da procura ou no âmbito de políticas de melhoria dos serviços públicos de transporte. -----

[Handwritten signature]

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Material circulante e outros meios afetos à gestão)** -----

1. O material circulante afeto à execução do presente contrato é de dois autocarros de vinte e quatro lugares.-----
2. No início da exploração, o serviço será prestado com recurso a veículos alugados e posteriormente com veículos da propriedade da Segunda Outorgante. -----

----- **DÉCIMA QUARTA** -----

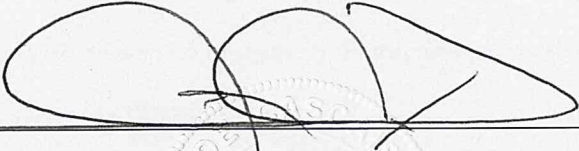
----- **(Caução)** -----

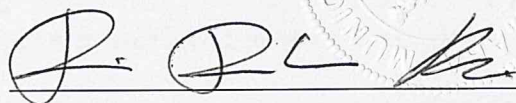
----- Não foi prestada qualquer caução, em virtude de a mesma não ser exigível, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Este contrato de concessão foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

E, para constar se lavrou este contrato de concessão que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CASCAIS


CASCAIS PRÓXIMA, GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS
URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.





OFICIAL PÚBLICO

Anexo I

Caracterização do serviço

A carreira *busCas Estoril* efetua um circuito com uma extensão de 11,5 km, interligando pólos geradores de tráfego, como empresas, superfícies comerciais, escolas e outros equipamentos, funcionando em complemento dos serviços regulares existentes.

A circulação far-se-á de acordo com um horário fixo, com frequência variável, de periodicidade média de 30 minutos, funcionando nos dias úteis entre as oito e as dezanove horas, ao longo do itinerário ilustrado na Figura 1 e com paragens nos locais indicados na tabela seguinte:

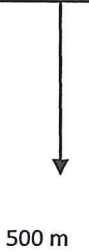
Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
1	-9.398385	38.703452	Estação do Estoril	Interface com a Estação do Estoril
	Av. Marginal Av. Clotilde Av. Amaral			
2	-9.396138	38.706974	Centro de Congressos	Acesso ao Centro de Congressos, Casino e áreas de estacionamento da Praça Almeida Garrett.
	Av. Amaral Av. Portugal Av. Dom Nuno Álvares Pereira Av. da República			
3	-9.394123	38.718424	Escola Superior de Hotelaria e Turismo	Acesso à Escola Superior de Hotelaria e Turismo

Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
 2,7 km	Av. da República R. Vinhas dos Casais			
4	-9.388457	38.735297	Rotunda da Estrada de Manique	População local
 1,1 km	Rua Fisgas			
5	-9.394195	38.740910	Cascais Shopping	População e comércio local
 3 km	Av. da República			
6	-9.394765	38.719165	Escola Superior de Hotelaria e Turismo	Acesso à Escola Superior de Hotelaria e Turismo
 2,5 km	Av. da República Av. Dom Nuno Álvares Pereira Av. Portugal Av. Amaral			
7	-9.396138	38.706974	Centro de Congressos	Acesso ao Centro de Congressos, Casino e áreas de estacionamento da Praça Almeida Garrett.

Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
	Av. Amaral Praça Almeida Garrett Av. Aida Av. Marginal			
1	-9.398385	38.703452	Estação do Estoril	Interface com a Estação do Estoril

Partidas Estação do Estoril
08h00
08h30
09h00
09h30
10h00
11h00
12h00
13h00
14h00
15h00
16h00
16h30
17h00
17h30
18h00
18h30
19h00

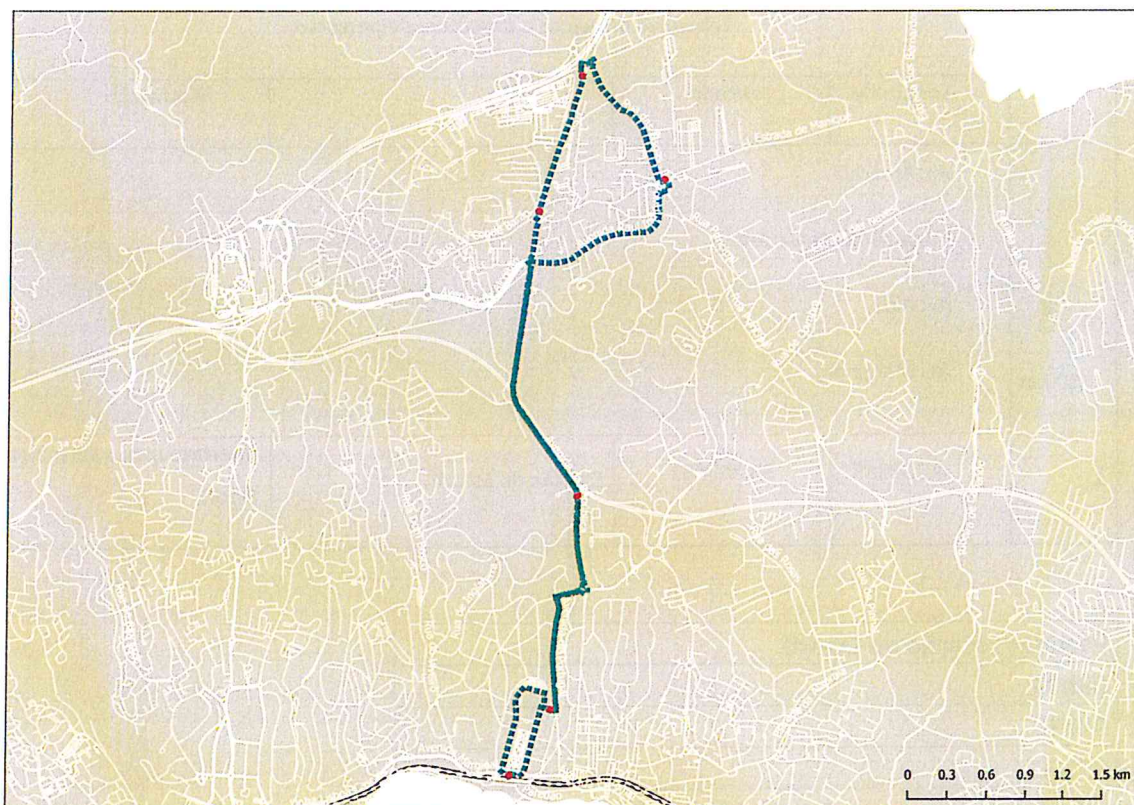


Figura 1 - Mapa de itinerário do serviço.



Figura 2 – Diagrama da carreira.

Anexo II

Linha *busCas Estoril*

A carreira denominada *busCas Estoril* visa criar uma ligação rápida entre a Estação do Estoril e pólos geradores de tráfego de Alcabideche, nomeadamente as superfícies comerciais, escolas e instalações industriais, tratando-se de uma carreira orientada para a população local.

Dados dos censos de 2011 para as subsecções abrangidas	Circuito <i>busCas Estoril</i>
Até 19 anos:	2.721
20 a 64 anos:	7.203
65+ anos:	1.892
Total de indivíduos presentes na área abrangida	11.816
Lugares diários oferecidos (dias úteis)	408
Lugares diários oferecidos (fins de semana e feriados)	0
Reformados e Pensionistas:	2.026
Empregados:	4.938
Sem atividade económica:	4.140
Desempregados:	543
Estudantes:	2.238
Analfabetos:	297

Horário	Horas	Frequência máxima (circulações)
Dias úteis	08:00-19:00	A cada 30 minutos (17)

busCas Estoril – Cenário para 1 viatura

Distância percorrida 60,800,5 km/ano

Consumo de gasóleo	12.160,1	l/ano (gasóleo)
Motoristas necessários	2	Motoristas
Período mínimo por circuito	0h30m	(2 circulações/hora)
Custo anual de operação:		
• IUC	1.500,00	€/ano
• RH	32.280,00	€/ano
• Seguro	2.000,00	€/ano
• Gasóleo	15.564,92	€/ano
• Formação	3.113,20	€/ano
• Vigilância	5.556,00	€/ano
• Lavagens e limpeza	6.000,00	€/ano
• Inspeção periódica	63,75	€/ano
• Manutenção	42.059,29	€/ano
Total em operação	108.137,16	€/ano

Interfaces

- Estação do Estoril
- Transportes rodoviários que param na Estação do Estoril

Escolas

- Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

BiCas

- Estação do Estoril
- Centro de Congressos do Estoril
- Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais







